

Lei nº 420 de

25-11-74.

Aprova o plano Rodoviário
da Câmara Municipal de Minas Novas, por
seus representantes legais de entre, e eu, Prefeito Municipal
paccio no a seguinte

x x x x x Lei: - x x x x x x x x x x
Artº 1º - Fica aprovado o Mapa Rodovi-
ário do Município de Minas Novas, Escala - 1:100000
atualizado pelo Departamento de Estradas de Rodagem
do Estado de Minas Gerais, no corrente ano de 1974.
Artº 2º - Faz parte da presente Lei o Ma

pa Poder Judiciário o em seu original.
Art.º 3º - Revogadas as disposições em contrário
embasará esta Lei em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Minas Gerais ao Estado de Minas Gerais
de 1974. Prefeitura Municipal de Minas Gerais



Ministério
Público
Folha nº

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcellio Barenco Corrêa de Mello

atinentes à matéria e ausência de inspeção local, que poderá demonstrar um cenário jurídico totalmente avesso ao ora autodeclarado.

Assim, entende o Ministério Público Especial que, pela necessidade de aferição dos possíveis e eventuais graus de responsabilidade (administrativa, cível e criminal), bem como das implicações legais, funcionais e pessoais que importam o exame de legalidade do ato de parecer prévio, depender-se-á da comprovação material - neste momento processual -, através do *examine* de documentos que embasaram a edição dos elementos constitutivos da presente prestação de contas - ainda que por amostragem-, o que, diante da ausência, tornará impossível a manifestação terminativa acerca da matéria que ora se requesta.

Ressalte-se novamente que **inexistem nos autos** documentos de comprovação material - **ainda que enviados eletronicamente**, das despesas e receitas realizadas, mas tão somente mera declaração eletrônica nesse sentido pelo gestor público, sem prejuízo dos documentos acostados pelo próprio jurisdicionado a *posteriori* nos autos.

Assim, *prima facie* restam demonstrados os fundamentos comezinhos de vulnerabilidade do SICOM, conquanto não implementada nova tecnologia que carregue aos autos maior equilíbrio de segurança jurídica e eficiência plena indispensável à modernidade da "era digital".

Ultrapassadas às manifestações preliminares, o Ministério Público volve-se ao mérito das contas prestadas, autodeclaradas pelo jurisdicionado e analisadas sob responsabilidade do órgão técnico, ressalvados os aspectos de segurança jurídica e fidedignidade antepostos.

Com o objetivo de aperfeiçoar as ações referentes a análise e o processamento das prestações de contas anuais pelo Tribunal de Contas, elaborou-se a Instrução Normativa TCEMG nº 02/2015, fixando novas diretrizes voltadas a observância dos princípios informadores da administração pública, em especial o da eficiência e do direito individual da celeridade processual. Aqui, visou-se assegurar a todos a razoável duração do